



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CAMPUS JOÃO PESSOA**

**Resolução nº 012 - CD/JP - IFPB,**

**de 03 de dezembro de 2019.**

*Comissão de Direito e Bem-Estar*  
*Animal*

**O Conselho Diretor do Campus João Pessoa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 13 da lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e os artigos 67 ao 71 da resolução 246 / CS - IFPB, de 18 de dezembro de 2015, e considerando tudo o que consta do processo nº 23326.006340.2019-95 e de acordo com as decisões tomadas na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Campus João Pessoa, Biênio 2019-2021,

Considerando o grave problema de abandono e permanência de animais domésticos e/ou domesticados no Campus João Pessoa do IFPB;

Considerando a intensa presença de animais de rua que habitam a circundam a área externa a esta Campus;

Considerando os surtos de doenças oportunistas que vêm afetando mais recentemente estes animais de rua no município de João Pessoa, que se encontram em número elevado, circulando diariamente na área destinada a feira de Jaguaribe;

Considerando que já houve a ocorrência de envenenamento e maus tratos a animais domésticos e/ou domesticados que são abandonados no Campus;

Considerando a população circulante em nossas instalações, em especial os estudantes, que costumam aproximar-se e interagir com esses animais presentes no Campus, podendo, em potencial, estarem expostos a algum risco advindo deste contato direto.

Considerando ser esta uma instituição de educação, com a responsabilidade de atuar na geração e disseminação, junto à sociedade, de orientações e boas condutas sobre a consciência do respeito a vida, em suas mais diversas formas de manifestação;

Considerando a necessidade urgente de atuarmos institucionalmente na busca de ações que possam conscientizar, orientar e apontar soluções responsáveis e adequadas ao trato para com os animais não humanos residentes no Campus;

Considerando o que impões a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, cujo Brasil é um dos signatários, que é um documento de caráter normativo e foi proclamado e promulgado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciências e a Cultura – UNESCO – em 27 de janeiro de 1978, em Bruxelas, para fins de orientar as nações sobre a imperiosa necessidade de leis protetivas à fauna em sua ampla diversidade;

Considerando o que impõe a Constituição Republicana ao Poder Público, em seu art. 225 e respectivos desdobramentos, no que diz respeito à obrigatoriedade concernente à salvaguarda da ambiência e, especialmente, à proteção a ser outorgada aos animais;

Considerando a vigência da lei estadual nº 11.140/2018, de que instituiu o Código de Direito e Bem –Estar animal da Paraíba;

Considerando a necessária parceria a ser firmada com órgãos e entidades públicas ambientais, objetivando os controles populacional e de zoonoses dos animais que compõem a fauna doméstica do Campus João Pessoa do IFPB;

Considerando a imperiosa educação da população acadêmica e das pessoas em geral, concernentemente ao abandono e demais violências cometidas contra os animais;

Considerando, por fim, a relevância em assegurar institucionalmente a vinculação formal de membros que venham a desenvolver efetivamente programas e ações fundamentais da CDBA/IFPB e ao incremento das atividades e ações de extensão do IFPB, Campus João Pessoa

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Comissão de Direito e Bem-Estar Animal e Enfrentamento do Problema de Abandono de Animais Domésticos no Campus João Pessoa do IFPB - – CDBA/IFPB - CJP.



Parágrafo único. Esta Comissão fica vinculada ao Diretor Geral do Campus.

Art. 2º A Comissão de Direito e Bem-Estar Animal e Enfrentamento do Problema de Abandono de Animais Domésticos no Campus João Pessoa do IFPB - CDBA/IFPB-CJP é composta, em caráter efetivo e interdisciplinar, por 11 (onze) membros da comunidade do Campus designados pelo Diretor Geral, com representantes dos segmentos Docente, Técnico-Administrativo e Discente.

§ 1º Poderão atuar junto à Comissão, na qualidade de membros colaboradores, servidores docentes e administrativos do Campus, discentes, autoridades públicas e pessoas da comunidade em geral, pelo prazo de 2 (dois) anos, tudo em consonância com deliberação dos seus membros efetivos.

§ 2º A condição de membro colaborador da Comissão será formalizada pelo Diretor-Geral, por meio de Portaria, a partir de solicitação devidamente justificada do seu Presidente.

§ 3º A atuação como colaborador docente, técnico-administrativo e discente da CDBA/IFPB-CJP é considerada como atividade de extensão de acordo com a legislação pertinente.

Art. 3º A Comissão será dirigida por um Presidente e o mandato será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, condicionada à aprovação da Direção Geral do Campus. Os membros efetivos da Comissão terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º A CDBA apresentará anualmente à Direção Geral do Campus Plano e Relatório de Atividades que deverão ser aprovados e divulgados para a comunidade pela Direção Geral.

§ 2º Ocorrendo vaga no quadro de membros da Comissão, a mesma procederá à escolha e apresentação do nome à Direção Geral do Campus, objetivando sua nomeação em substituição ao membro vacante, e este novo complementar o mandato do seu antecessor.

§ 3º Em todos os casos, quando a atividade for considerada como extensão, será sempre assegurada a carga horária prevista na resolução que regulamenta as atividades de extensão.

§ 4º As atividades dos membros da CDBA/IFPB-CJB quando consideradas de extensão, e computadas para todos os efeitos legais, na carga horária do servidor, não poderão ultrapassar 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º São atribuições da Comissão:

I – desenvolver ações que objetivem educar e conscientizar a comunidade acadêmica relativamente à importância do respeito à vida, à proteção e à defesa dos direitos dos animais não humanos;

II – promover iniciativas adequadas à implementação dos direitos dos animais não humanos no Campus João Pessoa do IFPB, acompanhando-as até o final;

III – identificar e adotar iniciativas que objetivem a coibição da violação dos direitos dos animais não humanos no Campus João Pessoa;

IV – apresentar propostas acerca da questão dos direitos dos animais não humanos, podendo participar e praticar atos administrativos em geral atinentes à incumbência desta Comissão, como, por exemplo:

a) Sugerir normas de convivência harmônica entre a comunidade acadêmica e os animais domésticos e/ou domesticados abandonados, transeuntes ou moradores do Campus João Pessoa;

b) editar instrumentos normativos relativos ao manejo desses animais por toda a comunidade acadêmica, estejam eles vivos ou mortos;

c) sugerir orientações, recomendações, e demais instrumentos cabíveis, objetivando instruir e informar a população acadêmica em relação aos direitos dos animais;

V – realizar eventos diversos e sugerir atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de direitos dos animais não humanos, após submissão dos respectivos projetos à Direção Geral do Campus;

VI – cooperar com outras comissões congêneres e com outros órgãos e/ou entidades semelhantes, para a realização das atribuições indicadas neste instrumento;

VII – apresentar, anualmente, à Direção Geral do Campus, Plano e Relatório de suas Atividades;

VIII – acompanhar e buscar soluções que objetivem controlar a população de animais abandonados no Campus por meio de proposição de ações que possam coibir tal prática, bem como ações que promovam a adoção destes animais,

I – apresentar propostas que viabilizem a construção de parceria com o Campus Sousa, a Zoonoses da Capital e/ou entidades ou organizações que atuem na causa de defesa dos animais, objetivando promover os atendimentos médico-veterinários necessários à garantia da saúde e do bem-estar dos animais que habitam o Campus.

Art. 5º Para os fins desta Resolução, entende-se por “comunidade acadêmica” toda a população formada por servidores pertencentes ao quadro do Campus João Pessoa (docentes e administrativos), discentes, trabalhadores que laboram no âmbito do Campus e frequentadores assíduos ou esporádicos do Campus;

Art. 6º O membro que faltar três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, será excluído da Comissão, devendo ser desligado e substituído por documento próprio assinado pela Direção Geral.

§ 1º A justificativa de ausência às reuniões deverá ser feita ao Presidente por *e-mail*, whatsapp ou outra modalidade hábil a comprovar a comunicação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

NEILOR CESAR DOS SANTOS  
**PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR**